SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 10 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO X | Nº 2426

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 – PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 13:00 hs do dia 26 de julho de 2019, no Setor de Licitação, a Rua Ver. Airton Leal Cardoso, 1, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019-PMA, do tipo menor preço unitário, cujo objeto é a **"**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE, OBRAS e AGRICULTURA, pelo período de 12 (doze) meses"**.** O Edital poderá ser retirado no site: www.aperibe.rj.gov.br/licitacao ou no Setor de Licitação, das 12 às 17hs de segunda a sexta, com permuta de 1 toner nº 505.

Aperibé/RJ, 09 de julho de 2019.

ROBERTA DA SILVA FERNANDES CUNHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:E30FDC3E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 734, DE 09 DE JULHO DE 2019

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promover alterações nos seus respectivos orçamentos do exercício de 2019, por via de crédito adicional suplementar, além do limite prescrito no art. 6º da Lei Municipal n.º 721/2018, em 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da despesa do exercício. **(Emenda Legislativa)**

Art. 2º - Os créditos suplementares que trata a presente Lei serão abertos por Decreto Executivo e Legislativo, na forma determinada pela Lei 4.320/64 e, utilizará como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações pré-existentes. **(Emenda Legislativa)**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na sua publicação com efeitos financeiros a partir da abertura do exercício financeiro.

Art. 4º - Suprimido. (Emenda de Redação)

Aperibé, 09 de julho de 2019.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:2D1F6643

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 733, DE 09 DE JULHO DE 2019

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A PRORROGAR PRAZOS CONCEDIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 27/11/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os prazos concedidos nas alíneas "a" e "b" do inciso III, do artigo 1º da Lei nº 718, de 27 de novembro de 2018, passando as alíneas a terem a seguinte redação:

"Art. 1º ...

III – ...

a – Cota única com 20% de desconto até 31 de julho de 2019.

b – Cota única sem desconto até 30 de agosto de 2019".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da nada de sua publicação.

Aperibé, 09 de julho de 2019.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:FECD9F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DE APERIBÉ LTDA ME CNPJ/CPF: 14.953.705/0001-38

A Empresa **DG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DE APERIBÉ LTDA ME,**torna público que recebeu da **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE – SMAMB,**a Certidão Municipal Ambiental **CA Nº SMAMB0007/2019**, com validade até 05 de julho de 2021, para a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios. Identificada pelas coordenadas (WGS84) UTM 23k 799645.36 m E; 7605511.37 m S.

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:3D77335B

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3201/2019 (CRÉDITO ADICIONAL FUN MUN SAÚDE DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1326/2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1326/2018, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 09 de julho de 2019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 3201			
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**
258	/0700.1236100071.018-4.4.90.52.00-45	390.000,00	
38	/1300.1012200152.067-3.3.90.39.00-04		390.000,00
TOTAL		**390.000,00**	**390.000,00**

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:07EFD713

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CMDCA 005 -2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Paulo de Frontin para desenvolver e aplicar o processo de escola dos membros do Conselho Tutelar do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, resolve:

Art. 1º - Publicar o Gabarito da Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos em Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal Nº 8.069/90 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ:

1) C
2) C
3) B
4) A
5) A
6) C
7) D
8) A
9) B
10) C
11) A
12) A
13) C
14) D
15) B
16) C
17) A
18) D
19) A
20) ANULADA POR TER 2 ALTERNATIVAS CORRETAS
21) B
22) D
23) A
24) B
25) C
26) D
27) B
28) D
29) A
30) D
31) C
32) C
33) C
34) B
35) C
36) D
37) C
38) B
39) D
40) A
41) A
42) C
43) B
44) D
45) A
46) B
47) D
48) B
49) C
50) B

Art. 2º - Esse Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de Julho de 2019.

GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:E4228C98

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 - FMAS

Partes: Município de Mendes, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA ME.** Objeto: Eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao SAI (Serviço de Acolhimento Institucional) e às Unidades CRAS I, CRAS II, CRAS IV, CCI (Centro de Convivência do Idoso), CREAS e a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 2329/2019, Edital de Pregão Presencial nº. 019/2019-SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 21.918,00 (vinte e um mil novecentos e dezoito reais). Data de celebração contratual: 24 de junho de 2019. Vigência: 12 meses.

Mendes, 09 de julho de 2019.

ANA LUÍZA MATIAS DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B7507DA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 - FMAS

Partes: Município de Mendes, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.** Objeto: Eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao SAI (Serviço de Acolhimento Institucional) e às Unidades CRAS I, CRAS II, CRAS IV, CCI (Centro de Convivência do Idoso), CREAS e a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 2329/2019, Edital de Pregão Presencial nº. 019/2019-SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 58.048,70 (cinquenta e oito mil quarenta e oito reais e setenta centavos). Data de celebração contratual: 24 de junho de 2019. Vigência: 12 meses.

Mendes, 09 de julho de 2019.

ANA LUÍZA MATIAS DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DDFC7D21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL PROCESSO Nº 2329/2019

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL PROCESSO Nº 2329/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 - SRP

Ata de Registro de Preços nº 005/2019 (FMAS) – DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA ME
Ata de Registro de Preços nº 007/2019 (FMAS) - AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

A Fiscalização e o acompanhamento da execução contratual (art. 67 da Lei nº 8.666/93) serão exercidos pelos servidores: Ana Luiza Matias de Oliveira – Secretária Municipal de Assistência - Mat. 5650 e Adelair de Toledo Mageste – Dep. De Compras – Mat. 5553.

Mendes, 09 de julho de 2019.

ANA LUÍZA MATIAS DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BC25B9C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019 (REEDIÇÃO) - SRP – EXCLUSIVO ME/EPP

Aviso de licitação
Pregão Presencial nº. 021/2019 (REEDIÇÃO) - SRP – EXCLUSIVO ME/EPP
Processo nº. 019/2019. Objeto: Eventual fornecimento de pão francês de no mínimo 50g a unidade, para atender as necessidades nutricionais dos usuários do SUS atendidos no Hospital Municipal Santa Maria e na rede de Saúde Mental (CAPS e RT), com vigência para 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços. Fase de credenciamento, recebimento de Propostas e Documentação: 25/07/2019, às 10h. Retirada do edital e informações: Avenida Amaral Peixoto, nº. 133, Centro, ou através do telefone (24) 2465-0377 ou 2465-0409/e-mail: licitacaosaudemendes@gmail.com.

Mendes/RJ, 09 de julho de 2019.

ISMAEL GOMES DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FE928371

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 067, DE 08 DE JULHO DE 2019.

EMENTA:DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MENDES/RJ E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mendes, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos V e VIII do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, c/c o disposto no artigo 85 da Lei Municipal 1.469/2011, com espeque na norma plasmada no artigo 37, X, da Constituição da República, a qual consagra a revisão geral anual aos servidores públicos, e, ainda;

CONSIDERANDO que o disposto a ser considerado de parâmetro é o **INPC** (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), adotado pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO, principalmente, ser de justiça a presente medida, e a impossibilidade, por ora, de concessão de reajuste face ao total desequilíbrio de nosso Estado e a queda vertiginosa de repasses.

DECRETA:

Artigo 1°- Concede a revisão constitucional a todos os servidores ativos e inativos, abrangendo pensionistas, comissionados e os demais cargos políticos, aplicando-se o índice de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) nos respectivos subsídios e remunerações base, a partir de 1° de janeiro de 2019.

Parágrafo Único – Excetuam-se do presente, a rede do Magistério, por regular-se por piso nacional próprio e legislação específica, e ainda os Contratados por Tempo Determinado, Agentes de Endemia e outros que possuem legislação ou contratos próprios.
Artigo 2° - A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a PREVIMENDES, deverão adotar as providências necessárias para cumprir o presente ato.

Artigo 3° - O presente Decreto trata-se de **revisão** e não **reajuste**, em que o primeiro decorre de regra constitucional e o segundo vontade discricionária, dependendo este, primordialmente, de condição financeira.
Parágrafo Único – O retroativo do período do ano em curso será integralizado em parcelas até 2019, de forma mensal .

Artigo 4° - As despesas provenientes do presente Decreto correrão por conta de dotação prevista no Orçamento de 2019.
Artigo 5° -O índice constante no artigo 1º(3.43%) no presente,servirá também de atualização no valor adotado no vale refeição aplicando-se o norteador do parágrafo único no artigo 3º, no tocante a retroatividade.
Artigo 6° - A correlata estimativa de impacto orçamentário – financeiro foi confeccionada pela Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n° 101 de 2000.

Artigo 7° - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Artigo 8° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes/RJ, 08 de julho de 2019.

ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4C718F5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 119/2019, DE 09 DE JULHO DE 2019.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO, o concurso Público realizado nesta Prefeitura, iniciado em 17 de novembro de 2015 e finito em 29 de março de 2016**;**
CONSIDERANDO, o cumprimento das normas do Edital 003 do Concurso tornado público em 17 de novembro de 2015;
CONSIDERANDO, a relação dos candidatos aprovados encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, em obediência ao Resultado Final do Concurso tornado público em 29 de março de 2016**;**
CONSIDERANDO, o cumprimento por parte dos candidatos aprovados, de todas as exigências referentes à apresentação de documentação obrigatória e também a sua aptidão comprovada em exames médicos realizados;
CONSIDERANDO, a existência de desistências por parte de candidatos aprovados, conforme declarações assinadas pelos próprios ou sua não apresentação apesar de convocação feita por meio de Aviso de Recebimento através dos Correios;
CONSIDERANDO o Memorando RH nº 29/2019, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1° - NOMEAR, a partir de 01.07.2019 para ocupar o Cargo de **PROCURADOR**, da Prefeitura Municipal de Mendes, o concursado abaixo relacionado:

ABNER DE ASSIS SANTOS

Art.2° - O Concursado nomeado acima estará sob o regime estatutário.

Art.3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de **01 de julho de 2019.**

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2019.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:25C59669

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CANCELAMENTO DO CONTRATO N° 531/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2089/2019

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 531/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO: **LEANDRO ARGON BARROS**
FUNÇÃO: FACILITADOR DE OFICINA DE YOGA
DATA DO DESLIGAMENTO: 30 DE JULHO DE 2019

ANA LUIZA MATIAS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:82A1E707

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CANCELAMENTO DO CONTRATO N° 394/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 305/2019

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 394/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: **SOLANGE ALVES PEREIRA SIQUEIRA**
FUNÇÃO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
DATA DO DESLIGAMENTO: 28 DE JUNHO DE 2019

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

ELLEN BARBOSA TAVEIRA DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CA48EB8C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.452, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.118, de 25 de junho de 2019.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Operações de Crédito Adicionais no valor de R$ 14.775.000,00 (Quatorze Milhões, Setecentos e Setenta e Cinco Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

FONTE 0018 – R$ 14.775.000,00

02.02 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0009.2011 Manutenção do Centro Administrativo
4490.90.52.0018 Equipamentos e Material Permanente R$ 175.000,00

02.04 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0013.1003 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares
4490.90.51.0018 Obras e Instalações R$ 525.000,00

12.365.0013.1003 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares
4490.90.51.0018 Obras e Instalações R$ 700.000,00

02.06 – Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Transportes
04.122.0059.1116 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER
4490.51.00.0018 Obras e Instalações R$ 2.135.000,00

04.122.0059.2883 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
4490.51.00.0018 Obras e Instalações R$ 7.225.000,00

15.451.0024.2078 Manutenção Ampliação do Sistema de Águas Pluviais
4490.51.00.0018 Obras e Instalações R$ 2.100.000,00

15.451.0024.2079 Obras Gerais de Infraestrutura
4490.51.00.0018 Obras e Instalações R$ 1.250.000,00

04.122.0059.1121 AçõesSocial de Ampliação Proteção Social GarantiaDireitosHumanos Segmentos Vulneráveis
4490.51.00.0018 Obras e Instalações R$ 315.000,00

15.452.0021.2833 Melhoria e Conservação de Ruas e Estradas Vicinais
4490.51.00.0018 Obras e Instalações R$ 350.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Operação de Crédito Adicional, conforme o Inciso II,

do Parágrafo 1°, Artigo 32 da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Fonte 0018, no valor de R$ 14.775.000,00 (Quatorze Milhões, Setecentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

2.1.1.9.00.1.1.00.00.18 – Outras Operações de Crédito – Mercado Interno – Principal R$ 14.775.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 27 de junho de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 27 de junho de 2019.

CECILIA DAMASCENA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:A5F6EAD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.122, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Institui a Carteira de Produtor Rural do Município de Vassouras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Esta lei institui a Carteira de Produtor Rural no âmbito do Município de Vassouras, que deverá ser solicitada mediante requerimento próprio na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, localizada na Rua Ronald Fiúsa Manhães, s/n – Madruga.

§1º - Deverão acompanhar o requerimento inicial os seguintes documentos pessoais:

a – documento de identidade
b – 02 (dois) retratos em formato 3x4

Art. 2º– A concessão da referida carteira fica condicionada a apresentação do Atestado de Produtor Rural concedido regularmente pela EMATER – RIO, Escritório Local de Vassouras.

Art. 3º - Após análise da documentação apresentada à referida Secretaria Municipal, efetuará o Registro em livro próprio e emitirá gratuitamente a Carteira de Produtor Rural, de caráter pessoal e intransferível.

§1º - A Carteira de Produtor Rural terá validade de 03 (três) anos, coincidindo sempre seu vencimento com a validade do Atestado do Produtor Rural emitido pela EMATER – RIO, Escritório Local de Vassouras.

§2º - É obrigatória sua devolução quando o titular deixar de exercer suas atividades.

§3º - Verificada irregularidade no seu uso, a mesma poderá ser cassada.

4§ - Em caso de perda ou extravio, será fornecida segunda via, sem nenhum ônus ao requerente.

Art. 4º - Aos portadores da Carteira Municipal de Produtor Rural é assegurado pleitear com referência participação nos programas e projetos vinculados à Secretaria Municipal de que trata esta lei.

Parágrafo único – Fica assegurado aos portadores da referida Carteira gozar dos benefícios referentes a planos e convênios estabelecidos pela referida Secretaria Municipal.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, mediante consulta técnica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 01 de julho de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 315/2019 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:3F744A71

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.123, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Institui no Município de Vassouras a Política de Arrecadação e Distribuição Gratuita de Medicamentos "Farmácia Compartilhada" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Vassouras a Política de Arrecadação e Distribuição Gratuita de Medicamentos, identificada pelo termo "Farmácia Compartilhada".
Art. 2º Para a implantação da "Farmácia Compartilhada" serão formados estoques de medicamentos, a partir de doações de pessoas físicas ou jurídicas para a distribuição gratuita, atendidos os fins a que se destinam.
Art. 3ºA doação dos medicamentos ocorrerá através de depósito em recipientes lacrados devidamente identificados pelo número da lei municipal e pela inscrição "Farmácia Compartilhada", dispostos em locais a serem definidos pelo Município.
Parágrafo único. Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem lacrada ou blister inviolado e prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, antes da data de vencimento.
Art. 4º Os medicamentos arrecadados permanecerão separados e armazenados através dos seus respectivos nomes genéricos - substância ativa, respeitada sempre que possível a similaridade nominal entre o nome comercial e genérico.
Art. 5º Os medicamentos arrecadados pela "Farmácia Compartilhada" serão distribuídos gratuitamente, mediante apresentação de receita médica.
Art. 6ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Vassouras, 01 de julho de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 467/2018 de autoria da Vereadora Rosi Farias.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:CA25343D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.124, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Institui no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal do Empreendedorismo" e a "Semana Municipal do Empreendedorismo".

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal do Empreendedorismo", a ser comemorado anualmente, no dia 5 do mês de outubro, e a "Semana Municipal do Empreendedorismo", que acontecerá na primeira semana do referido mês.
Art. 2º A Semana Municipal do Empreendedorismo tem como objetivos:
I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;
II - incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreender, ou seja, criar e/ou manter os negócios;
III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;
IV - criar espaços para os empreendedores discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos.
Art. 3º A "Semana Municipal do Empreendedorismo" terá um cunho não só comemorativo, mas, sobretudo terá o objetivo de realizar a apresentação, junto à população, de conceitos e práticas administrativas, comerciais, de logística, produção e finanças, através de palestras, debates, seminários, fóruns, visitas técnicas, feiras de negócios, workshops e oficinas, a serem realizados por convidados e membros participantes desta semana, que poderão ser empresas de consultorias especializadas, instituições de ensino profissionalizantes, empresas privadas, instituições públicas, conselhos municipais e empreendedores individuais que representam um marco do empreendedorismo no âmbito local e fora dele.
Art. 4º Poderá ser realizada durante a "Semana Municipal do Empreendedorismo" homenagens às empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.
Art. 5º A realização dos eventos da "Semana Municipal do Empreendedorismo" poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo, inclusive, as atividades desta semana, se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 01 de julho de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 541/2018 de autoria da Vereadora Rosi Farias.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:46BC49D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.125, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a participação de farmácias, drogarias, distribuidoras e laboratórios farmacêuticos no descarte na destinação final de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Farmácias, drogarias e farmácias de manipulação, ficam obrigadas a instalar pontos de coleta, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamentos impróprios para o consumo ou com data de validade vencida.
§ 1º No recipiente disponibilizado para a coleta deverá constar, obrigatoriamente, a expressão: “Coleta seletiva de medicamentos” e a simbologia de Risco Químico (Grupo B).
§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão afixar em locais de fácil visualização, cartazes com informações acerca dos riscos de descarte de medicamentos de modo inapropriado, com as seguintes dimensões: 50cm x 30cm.
§ 3º O modelo de material de divulgação mencionado no § 2º deste artigo será confeccionado pelo próprio estabelecimento.
§ 4º Os recipientes não poderão ser utilizados para descarte de resíduo infectante.
§5º- Deverão ter recipientes próprios para descartes de resíduos cortantes utilizados por pacientes diabéticos e outros casos semelhantes.
Art. 2º A expedição do Alvará Sanitário estará vinculado ao certificado de conformidade ambiental emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e à comprovação do que está estipulado nesta Lei.
Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará as seguintes sanções:
I - advertência por escrito, notificando o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
II - multa de 15 UF (Unidade Fiscal) do Município de Vassouras na primeira ocorrência;
III - havendo a reincidência, multa equivalente ao dobro do valor previsto no inciso II deste artigo;
IV - persistindo a reincidência, cassação do Alvará de Funcionamento.
Art. 4º Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei terão prazo de até 90 (noventa) dias para implantar o sistema de coleta e destinação final supramencionado, a contar da entrada em vigor desta Lei.
Art.5º As unidades de saúde deverão ter local de recolhimento e ampla divulgação.
Art. 6º O Chefe do Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto Executivo.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 01 de julho de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 469/2018 de autoria da Vereadora Rosi Farias.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:7A263EAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.129, DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO JUNTO AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de Estudantes que estejam cursando o ensino regular em

Instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio ou técnico.

§ 1o - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Estudante.

§ 2o - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º - O estágio prestado no Poder Executivo do Município de Vassouras poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, oneroso ou não e direcionado para os Estudantes do ensino superior, da educação profissional do ensino médio ou técnico, sendo esse ingresso mediante a realização de processo seletivo público.

§ 1o - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, podendo ser ou não remunerado.

§2º - O Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida a carga horária regular e é, sempre, remunerado.

§3º - Os estágios, quer obrigatório ou não, concedidos pelo Poder Executivo do Município de Vassouras são remunerados ou sem remuneração e são limitados ao número de vagas elencadas na planilha de anexo VI desta Lei.

§4º - O Poder Executivo definirá, através de Decreto, os critérios que serão adotados para seleção de estágio remunerado ou sem remuneração.

§5º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo Estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

§1º - A eventual concessão de benefícios relacionadas a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§2º - Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§3º - As bolsas corresponderão ao seguinte valor, em Unidade Fiscal do Município (UF):
Educação superior: 4 (quatro) UF's;
De ensino profissional médio ou técnico: 3(três) UF's.

Art. 4º - O estágio, previsto nos §1º e 2º do artigo 2º, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

– matrícula e frequência regular do Estudante no curso, conforme disposto no artigo 1º desta Lei;
– celebração de Termo de Compromisso (Anexo I) entre o Educando, o Poder Executivo do Município de Vassouras e a Instituição de Ensino;
– compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso (Anexo I).

Parágrafo único - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor do órgão do Poder Executivo Municipal onde se dará o estágio, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do art. 6o desta Lei e por menção de aprovação final.

Art. 5º - A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos Estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - São obrigações das Instituições de Ensino:

I – identificar oportunidades de estágio;
II – ajustar suas condições de realização;
III – fazer o acompanhamento administrativo;
IV – cadastrar os estudantes.

Parágrafo único - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

Art. 7º - São obrigações das Instituições de Ensino, em relação aos estágios de seus Estudantes:

– celebrar Termo de Compromisso (Anexo I) com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Poder Executivo do Município de Vassouras;
– avaliar as instalações do Poder Executivo do Município de Vassouras e sua adequação à formação cultural e profissional do Estudante;
– indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
– exigir do Educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
– zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso (Anexo I), reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
– elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
– comunicar ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, no início do período letivo, e o desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo, bem como quando da conclusão do curso;

Parágrafo único. O Plano de Atividades do Estagiário (Anexo II), elaborado em acordo das 03 (três) partes a que se refere o inciso II do art. 3o desta Lei, será incorporado ao Termo de Compromisso (Anexo I) por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante, ou seja, por período.

Art. 8o - O Poder Executivo do Município de Vassouras oferecerá estágio, observadas as seguintes obrigações:

– celebrar Termo de Compromisso (Anexo I) com a Instituição de Ensino e o Estudante, zelando por seu cumprimento;
– ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao Estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
– indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;
– por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio (Anexo V) com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
– manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
– enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

Art. 9º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, o Poder Executivo do Município de Vassouras e o Estudante ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso (Anexo I) e ser compatível com as atividades escolares, observando o máximo de:

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para os estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de Estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo Único - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 10 - A duração do estágio, no Poder Executivo do Município de Vassouras, não poderá exceder 02 (dois) anos.

Art. 11 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 12 - Aplica-se ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Poder Executivo do Município de Vassouras.

Art. 13 - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao Estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 14 - O Termo de Compromisso (Anexo I) deverá ser firmado pelo Estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais do Poder Executivo do Município de Vassouras e da Instituição de Ensino.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vassouras, 02 de julho de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 348/2019 de autoria do Poder Executivo.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

As partes a seguir qualificadas,

Instituição de Ensino

Razão Social: CNPJ:

Endereço: n°

Bairro: Cidade:

Estado: CEP:

Parte Concedente

Prefeitura Municipal de Vassouras CNPJ: 32.412.819-0001-52
Endereço: Avenida Octávio Gomes n° 395
Bairro: Centro Cidade: Vassouras
Estado: Rio de Janeiro CEP: 27700-000

Estagiário (a)

Nome:
Data de Nascimento: RG.:
CPF/MF: CTPS N° / série:
Endereço: n°
Bairro: Cidade:
Estado: CEP:
Regulamente matriculado no curso de, no ano de, semestre; que corresponde ao nível.
Celebram entre si o presente ***Termo de Compromisso****, convencionando as cláusulas e condições a seguir:*

Cláusula 1ª – O Termo de Compromisso, conforme o quadro resumo, objetiva estabelecer as condições básicas para a consecução do estágio do Estudante junto ao Poder Executivo do Município de Vassouras, que deve necessariamente ser de interesse curricular, integrando e complementando, na prática, o ensino teórico ministrado e, ainda, acrescentar aperfeiçoamento técnico, cultural e social ao estagiário.

Cláusula 2ª – A Instituição de Ensino entregará ao Estudante, ao ser admitido para estágio pelo Poder Executivo do Município de Vassouras, o seu atestado de matrícula, mencionando a modalidade do curso, número de matrícula, série e outras informações eventualmente exigidas e que deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal na qual o Estudante prestará estágio.

Cláusula 3ª – O horário do estágio não deverá, em hipótese alguma, prejudicar a presença do Estudante em sua frequência às aulas e provas do curso no qual está matriculado.

Cláusula 4ª – A assiduidade do Estagiário será demonstrada pela marcação de entrada e saída em cartão de ponto ou qualquer outra modalidade de controle adotada.

Cláusula 5ª – O Termo de Compromisso, nos termos da legislação pertinente, constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

Cláusula 6ª – As condições básicas para a consecução do estágio do aluno estão constantes do quadro resumo deste instrumento.

Cláusula 7ª – O Termo de Compromisso tem por finalidade formalizar a relação jurídica específica e temporária, estabelecida entre o Estagiário, o Poder Executivo do Município de Vassouras e a instituição de ensino.

Cláusula 8ª – No período de vigência do presente Termo de Compromisso, será contratado, pela Instituição de Ensino, em favor do Estagiário um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, nos termos do parágrafo único do art. 9°, da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 9ª – As atividades descritas no quadro resumo deste Termo de Compromisso poderão ser alteradas por meio do Plano de Atividades do Estágio com o progresso do estágio e do currículo escolar, objetivando, sempre, a compatibilização e a complementação do curso.

Cláusula 10 – Caberá a Instituição de Ensino a responsabilidade de informar ao Secretário Municipal do órgão, no qual o Estudante presta o estágio, quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar do Estagiário, tais como interrupção de frequência às aulas, mudanças de curso ou transferência de Instituição de Ensino.

Cláusula 11 – Serão motivos de rescisão automática do presente **Termo de Compromisso**:

o abandono ou interrupção do curso pelo Educando, trancamento de matrícula ou conclusão do curso;

o não cumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Termo de Compromisso.

Cláusula 12 - Compete ao Poder Executivo do Município de Vassouras:

zelar pelo cumprimento do presente Termo;

ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao Estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

o servidor, a que se refere a alínea "c" acima, preencherá o a Ficha de Controle de Frequência do Estagiário com base no item II do Quadro de Resumo;

por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua a responsabilidade de implementação.

Cláusula 13 - Compete a Instituição de Ensino:

indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante, bem como o horário e calendário escolar, no presente Termo de Compromisso;

avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do Estudante;

indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário;

exigir do Estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o Estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus Estudantes;

comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Cláusula 14 – É dever do estagiário:

- acatar as instruções e determinações do titular do órgão junto ao qual estiver cumprindo o estágio;

- portar-se com urbanidade;

- assinar a Ficha de Controle de Frequência de Estagiário, nos dias do estágio;

- observar sigilo quanto ao conteúdo dos procedimentos administrativos e processos judiciais a que tiver acesso em razão do estágio, especialmente os que tramitam em segredo;

- restituir ao titular do órgão ao qual estiver cumprindo estágio, no prazo determinado, os autos de processo administrativo ou judicial que lhes tiverem sido entregues para estudo;
- desincumbir-se das tarefas que lhes tenham sido atribuídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, se outro não tiver sido fixado;

– apresentar periodicamente, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatório das atividades à instituição de ensino, com visto do supervisor;

- acatar todas as determinações da Chefia, salvo quando expressamente ilegal; e

Cláusula 15 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Cláusula 16 – É proibido ao estagiário:
– identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das suas atividades desenvolvidas na Prefeitura Municipal de Vassouras;

– ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

– retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto da repartição;

- patrocinar particularmente interesse de partes em qualquer espécie de feito em que funcione o Poder Executivo do Município de Vassouras;

- receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão da sua função;

- valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si ou para outrem;

VII - usar documento comprobatório de sua condição para fins estranhos à função;

- manter sob sua guarda, sem autorização, papéis ou documentos relativos ao órgão da Prefeitura Municipal de Vassouras em que estagiar; e

- revelar qualquer fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão das atividades do estágio.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Cláusula 17 – São aplicáveis aos estagiários as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência; e

II - exclusão;

Cláusula 18 – Caberá a pena de advertência nos casos de falta leve.

Cláusula 19 – A exclusão ocorrerá nos casos de:

- violação de preceito ético de qualquer natureza; e

- negligência ou desobediência que tenham provocado prejuízo para o serviço público.

Cláusula 20 – A penalidade de advertência será aplicada pelo titular do órgão que estiver estagiando, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração a quem compete a comunicação formal

tanto ao estagiário quanto a Instituição de Ensino citada neste Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio.

DA SUPERVISÃO

Cláusula 21 – Ao supervisor do Poder Executivo Municipal ao qual estiver vinculado o estagiário incumbe:
- facultar ao estagiário o exame e estudo de autos, solicitando-lhe o que julgar pertinente;

- proporcionar ao estagiário o comparecimento a cartórios, secretarias, tribunais e repartições públicas relacionadas com as atividades do órgão ao qual estiver estagiando;

- atribuir ao estagiário a realização de pesquisas de doutrina e jurisprudência sobre a matéria afeta à sua atuação institucional; e

- determinar ao estagiário a realização de outras tarefas a serem cumpridas, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio membro do órgão ao qual estiver estagiando;

V- apor visto nos relatórios de atividades elaborado pelo estagiário.

Cláusula 22 – Durante o estágio poderão ser promovidos seminários, conferências, palestras e debates sobre matérias de interesse dos estagiários.

DA AVALIAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Cláusula 23 – Mensalmente, será o estagiário avaliado pelo titular do órgão que estiver vinculado, o qual atribuirá grau de eficiência no desempenho do estágio.

Cláusula 24 – A avaliação quanto à conveniência de manter ou não o estágio se verificará semestralmente.

Cláusula 25 – São 04 (quatro) os graus de eficiência:

- será "insuficiente" o desempenho do estagiário que demonstre inaptidão a alcançar as condições mínimas para operar razoavelmente as tarefas que lhe foram atribuídas;

- será "suficiente" o desempenho do estagiário que demonstre aptidão para operar razoavelmente as tarefas que lhe foram atribuídas;

- será "bom" o desempenho do estagiário que demonstre capacidade a manejar com desenvoltura as tarefas que lhe foram atribuídas; e

- será "com mérito" o desempenho do estagiário que demonstre alta capacidade no manejo das tarefas que lhe foram atribuídas.

Cláusula 26 – É vedado ao titular do órgão a que estiver subordinado o estagiário atribuir grau "insuficiente" na primeira avaliação mensal, podendo, contudo, deixar de conferir qualquer grau se o estagiário não alcançar as expectativas mínimas.

Cláusula 27 – O estagiário que tenha seu desempenho classificado como "insuficiente" em 03 (três) meses, consecutivos ou não, será desligado do estágio.

Cláusula 28 – Na avaliação, os titulares dos órgãos do Poder Executivo tomarão em consideração os seguintes aspectos:
- interesse;

aproveitamento;

- conduta; e

- capacidade técnica.

Cláusula 29 – Semestralmente, os titulares dos órgãos do Poder Executivo informarão por escrito o aproveitamento obtido pelo estagiário a Instituição de Ensino.

DA FREQÜÊNCIA DO ESTAGIÁRIO

Cláusula 30 – A frequência será atestada mensalmente pelo titular do órgão do Poder Executivo ao qual estiver vinculado o estagiário (ou pelo supervisor), no formulário Ficha de Controle de Frequência de Estagiário.

§1º. Será desligado o estagiário que tiver mais de 05 (cinco) faltas não justificadas, consecutivas ou interpoladas dentro do mês.

§2º. Deverá ser encaminhada, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, até o 5º dia útil do mês subsequente, a frequência geral dos estagiários em formulário modelo.

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Cláusula 31 – O desligamento do estágio ocorrerá:

– automaticamente, ao término do prazo acordado;

– pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

– pela interrupção e/ou conclusão do curso;

– a pedido do estagiário, de acordo com o termo de desistência, em formulário próprio existente na Seção de Protocolo;
– a qualquer tempo a pedido do titular do órgão do Poder Executivo ao qual o estagiário estiver subordinado ou pela instituição de ensino; e,

– pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, imediatamente, à Secretaria Municipal de Administração que encaminhará ofício a respectiva instituição de ensino.

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

Cláusula 32 – Ao final do estágio, será conferido ao estagiário Termo de Realização do Estágio, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo titular do órgão ao qual o estudante prestou estágio, nele constando o número de horas dedicadas ao estágio e o grau geral de aproveitamento ao longo do exercício.

Cláusula 33 – O grau geral, a ser mencionado no Certificado de Conclusão, será:

- "com mérito" para o estagiário que, em todos os meses, obtiver grau "com mérito";

- "bom" para o estagiário que alcançar o grau "com mérito" ou "bom" na maioria das avaliações mensais, devendo, para tanto, serem considerados inclusive os meses em que não obtiver avaliação;

- "suficiente" nos demais casos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração em articulação com a instituição de ensino e com o estagiário.
As partes, por estarem de acordo quanto ao cumprimento dos termos mutuamente firmados, assinam o presente em três vias de igual teor.

Vassouras/RJ, de de .

Instituição de Ensino
(Assinatura E Carimbo Do Responsável)

Poder Executivo do Município de Vassouras
(Assinatura Do Responsável)

Estagiário
(Assinatura)

ANEXO II
PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO
NOME DO ESTAGIÁRIO (A): _____
SEMESTRE / ANO: _____ ÓRGÃO: _____
DIAS DA SEMANA DO ESTÁGIO: ( ) 2ª FEIRA, ( ) 3ª FEIRA, ( ) 4ª FEIRA,
( ) 5ª FEIRA e ( ) 6ª FEIRA.
CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

OBSERVAÇÕES

Vassouras,___de _____ de

_____
Instituição de Ensino

_____
Poder Executivo do Município de Vassouras

_____
Estagiário (a)

ANEXO III
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
NOME DO ESTAGIÁRIO (A): _____
SEMESTRE / ANO: _____ ÓRGÃO: _____
DIAS DA SEMANA DO ESTÁGIO: ( ) 2ª FEIRA, ( ) 3ª FEIRA, ( ) 4ª FEIRA,
( ) 5ª FEIRA e ( ) 6ª FEIRA.
CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

OBSERVAÇÕES

Vassouras,___de ____ de

_____
Instituição de Ensino

_____
Poder Executivo do Município de Vassouras

_____
Estagiário (a)

ANEXO IV
FICHA DE CONTROLE DE FREQÜÊNCIA DE ESTAGIÁRIO
NOME DO ESTAGIÁRIO: _____ MÊS/ANO: _____
ÓRGÃO:_____
DIAS DA SEMANA: ( ) 2ª FEIRA, ( ) 3ª FEIRA, ( ) 4ª FEIRA, ( ) 5ª FEIRA, ( )6ª FEIRA.
CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____

DIA	HORA DA ENTRADA	RUBRICA	HORA DA SAÍDA	RUBRICA	OBSERVAÇÕES
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

Atenção:
1) Usar o campo “OBSERVAÇÕES” para assinalar os dias em que o estagiário faltou.
AVALIAÇÃO MENSAL: ( ) Insuficiente ( ) Suficiente ( ) Bom ( ) Com Mérito Vassouras,… de..... de 20....

Assinatura e Carimbo do Responsável pelo Órgão

ANEXO V

Certificamos que o(a) estudante(a) Sr.(a) _____ prestou estágio no Poder Executivo do Município de Vassouras, no órgão _____, no período de ____ de _____ de _____ a de ____ de _____ de _____, realizando as seguintes atividades: _____; e obtendo o grau _____ de acordo com o Termo de Compromisso firmado, pelo citado(a) estudante, juntamente com a “*Instituição de Ensino*” e este Poder Executivo, conforme a Lei Federal n.º 11.788/2008 e a Lei Municipal n.º....., de ..... de ..... de 2018.

Vassouras, ...de ..... de .....

Vassouras,___de _____ de 20

_____
Instituição de Ensino

_____
Poder Executivo do Município de Vassouras

_____
Estagiário (a)

ANEXO VI

Setor	Vagas Remuneradas		Vagas Sem Remuneração	
	Superior	Médio/Técnico	Superior	Médio/Técnico
Gabinete do Prefeito	01	-	02	-
Secretaria Municipal de Administração	02	02	04	02
Secretaria Municipal de Fazenda	02	02	04	02
Secretaria Municipal de Educação	02	-	10	-
Secretaria Municipal de Esporte	02	02	04	02
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes	02	02	10	02
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	02	02	10	02
Secretaria Municipal do Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural	02	02	10	02
Controladoria Geral do Município	02	-	02	-
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	02	02	06	02
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	02	02	06	02
Procuradoria Geral do Município	02	-	04	-
TOTAL	22	16	72	16

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:A13B98EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 409, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E

dispensar a Servidora ANA CÁRITA FERREIRA DE AVELAR, matrícula n.º 100.917-6, da função gratificada de ASSESSORA INTERMEDIÁRIA II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo CAI - 02. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2019.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:C19541D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 410, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E

designar a Servidora ANA CÁRITA FERREIRA DE AVELAR, matrícula n.º 100.917-6, para função gratificada de ASSESSORA INTERMEDIÁRIA I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo CAI - 01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 03 de junho de 2019.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:ED0E5D58

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 428, DE 01 DE JULHO DE 2019.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o processo administrativo 3.241/2018,

R E S O L V E averbar na ficha funcional da servidora **ALINE DA SILVA DE CASTRO**, matrícula n.º 101.902-3, a **Certidão de Tempo de Contribuição**, expedida em **13 de março de 2019**, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relacionado abaixo da seguinte forma:

12/07/2010 à 05/10/2016 - Para a contagem de **Aposentadoria e Concessão de Adicional por Tempo de Serviço**, totalizando **06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias.**
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 05 de junho de 2019.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e anotação em ficha funcional.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:E44B43D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 429, DE 01 DE JULHO DE 2019.

A presente serve para retificar a publicação da **PORTARIA N.º 382, DE 03 DE JUNHO DE 2019**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 2.414, de 21 de junho de 2019, por erro de digitação:

Onde se lê:

R E S O L V E designar a Servidora **JAQUELINE LOPES DE MELO DA SILVA,** matrícula nº 100.827-7, para ser responsável pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 030/2019, **sem ônus para o Município,** conforme solicitação no processo 10.558/2018. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Leia-se:

R E S O L V E designar a Servidora **JAQUELINE LOPES DE MELO,** matrícula nº 100.827-7, para ser responsável pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 030/2019, **sem ônus para o Município,** conforme solicitação no processo 10.558/2018. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Vassouras, 01 de julho de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:61AEA1C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 430, DE 01 DE JULHO DE 2019.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO:

O processo administrativo 9.424/2017, o qual segue anexo relato feito pela Secretaria Municipal de Educação, por inassiduidade habitual,

R E S O L V E:

1 – Determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento da Secretaria de Administração.
2 – Designar a Comissão Permanente de Inquérito, para exercer os trabalhos do Inquérito Administrativo Disciplinar que ora é instaurado.

REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:629875D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA VISANDO MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTARIA TERRITORIAL E FISCAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS, COM A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA GEOGRÁFICO DE INFORMAÇÃO - GEOPROCESSAMENTO Nº 26/2018

Por este Termo de distrato, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Fazenda,** inscrito no **CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52**, com Sede na Avenida Otávio Gomes, n° 395, Centro, Vassouras, RJ, CEP 27.700-000, doravante denominado **CONTRATANTE** representada neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretario Municipal de Fazenda, Sr. Leonardo Fernandes de Andrade, casado, portador do RG 020.663.621-9 e do CPF nº 101.184.927-56, domiciliado e residente à Rua Agostinho de Souza Amaral, nº 650, Madruga, Vassouras RJ, e do outro lado, **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – FAPUR/UFRRJ**, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.606.606/001-38, estabelecida na Estrada Rio São Paulo, S/N, KM47 Campus da UFRRJ, Seropédica, RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu presidente Sr. Armando Sales, RG 29.260.727-2 CPF nº 164.050.567-91, domiciliado na Rua Vitoria, 05, Bairro Ecologia, Seropédica, RJ, CEP 23.891-330, têm entre si, justo e acordado o presente Distrato, referente ao Contrato Administrativo de Prestação de serviços de consultoria visando modernização e reestruturação da gestão tributaria territorial e fiscal do município de Vassouras, com a implantação de sistema geográfico de informação - Geoprocessamento, firmado em 09 de maio de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de consultoria que visava a modernização e reestruturação da Gestão Tributaria Territorial e fiscal do município de Vassouras, firmada entre as partes em 09 de maio de 2018, através do Processo Administrativo n°9144/2017 conforme a Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Distrato se deu por interesse mútuo da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sob os termos constantes deste Instrumento. Revogam-se, portanto, a partir da assinatura deste, todas as cláusulas do referido contrato de prestação de serviços, contidas no processo administrativo 9144/2017 bem como os eventuais termos aditivos e os que lhe estejam apensados.

PARÁGRAFO ÚNICO: No que tange à conveniência para o Município de Vassouras da presente Rescisão Contratual, esta se funda uma vez que ao longo do processo ocorreram incidentes de ordem operacional por ambas as partes. Diante do exposto é conveniente ao Município de Vassouras o Distrato do contrato 026/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuaram no Processo Administrativo Nº 9144/2017 e seus apensos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

E assim, ajustados em relação ao presente Distrato, as partes por seus representantes legais, assinam o presente Distrato Amigável, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Vassouras, / / 2019.

LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE
Secretario Municipal de Fazenda

ARMANDO SALES
Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa Cientifica e Tecnologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – FAPUR/UFRRJ

De Acordo,

SEVERINO ANANIAS DIAS
Prefeito Municipal

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:F629FDB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 432, DE 01 DE JULHO DE 2019.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE designar o Servidor **RAPHAEL ALVES DOS SANTOS,** matrícula nº 101.792-6, para ser responsável pela fiscalização referente ao objeto da Ata de Registro de Preços n.º 048/2019, **sem ônus para o Município,** conforme solicitação no processo 8.281/2018. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:B1B5DAB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 027/2014

Instrumento: Celebração de Contrato nº. 004/2019
Partes: ***MUNICÍPIO DE VASSOURAS, CNPJ 32.412.819/0001-52*** e **ALICE MACHADO CARNEIRO**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da carteira de identidade n°. 10.661.216-1 e inscrita no CPF/MF n°. 885.692.417-04, representada nesse ato por sua bastante procuradora APARECIDA ANABEL MACHADO CARNEIRO, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da carteira de identidade n°. 04.061.676-5 SSP/RJ e do CPF. MF n°. 499.647.477-72, estabelecida no mesmo endereço da locadora (instrumento de procuração lavrada nas Notas de Cartório do 4º. Ofício desta Comarca, no livro 052, fl. 179, ato 179, de 03/10/2005, anexadas ás fls. 05v dos autos do PAD n°. 4705/2014).
Objeto: Locação do imóvel situado no endereço Rua Comandante Alves Branco nº. 118, Centro, Vassouras/RJ, CEP 27.700-000, com a finalidade de instalar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Valor: O valor do aluguel mensal é de R$ 1.830,68 (hum mil oitocentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R$ 21.968,16 (vinte e um mil novecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), para os 12 (doze) primeiros meses de contrato.
Os recursos: Os recursos para atenderem à despesa durante o corrente exercício correrão à conta do programa de trabalho **081220045.2.008000;** elemento de despesa **3390.36.00.00**; nota de empenho **n°. 139/2019 global**.
Fundamento: Processo Administrativo n°. 4705/2014
Data da assinatura: 19 de junho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:BF5F03B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 128 DE 1º DE JULHO DE 2019

PORTARIA N° 128 DE 1º DE JULHO DE 2019

Assunto: Exoneração - faz

O Secretário Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:
Exonerar a servidora **LÚCIA TEREZINHA FAUSTINO LOPES**, matrícula 110361-0, como Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Tecnologia em Saúde, desta Secretaria, **FG-02**, a partir da presente data.

Publique-se.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:F10DD1D6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO - ABRIL A DEZEMBRO 2019

CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 37, IX, DA CRFB/88, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL N°684/97, CELEBRADOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SR. ISMAEL GOMES DE SOUZA E OS CONTRATADOS ABAIXO ELENCADOS:

N° DE CONTRATO	NOME	N° PROCESSO	CARGA HORÁRIA	CARGO	SALÁRIO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
518	Daniel Werneck Pereira	1990	40	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.250,00	Secretaria Municipal de Saúde	01/04/2019 a 31/12/2019
519	Giselly Rosa da Conceição	1990	40	Auxiliar de Consultório Dentário	R$ 998,00	Secretaria Municipal de Saúde	02/04/2019 a 31/12/2019
520	Gilliarde de Mattos Werneck do Carmo	1990	40	Auxiliar de Produção	R$ 998,00	Secretaria Municipal de Saúde	02/04/2019 a 31/12/2019
521	Cosme Sereno Cardoso	1990	20	Coordenador de Enfermagem	R$ 3.212,49	Secretaria Municipal de Saúde	01/04/2019 a 31/12/2019
522	Vanessa Coutinho de Souza	1990	24/72	Técnica de Enfermagem	R$ 1.409,77	Secretaria Municipal de Saúde	01/04/2019 a 31/12/2019
523	Sharlene Fernandes da Silva	2121	20	Assistente Social	R$ 1.600,00	Secretaria Municipal de Saúde	08/04/2019 a 31/12/2019
524	Claudio Braga	2121	40	Auxiliar de Almoxarifado	R$ 1.200,00	Secretaria Municipal de Saúde	08/04/2019 a 31/12/2019
525	Ana Paula da Silva	2121	40	Auxiliar de Produção	R$ 998,00	Secretaria Municipal de Saúde	08/04/2019 a 31/12/2019
526	Rodrigo Mota Silveira	2405	12	Médico Plantonista	R$ 3.678,60	Secretaria Municipal de Saúde	18/04/2019 a 31/12/2019
527	Carolina Ferraz Veiga	2405	12	Médico Plantonista	R$ 3.678,60	Secretaria Municipal de Saúde	18/04/2019 a 31/12/2019

ISMAEL GOMES DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:36D179E4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO - MAIO A DEZEMBRO 2019

CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 37, IX, DA CRFB/88, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL N°684/97, CELEBRADOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SR. ISMAEL GOMES DE SOUZA E OS CONTRATADOS ABAIXO ELENCADOS:

N° DE CONTRATO	NOME	N° PROCESSO	CARGA HORÁRIA	CARGO	SALÁRIO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
530	Fernanda Cristino Ribeiro Bitencourte	2660	40	Técnica de Patologia	R$ 1.200,00	Secretaria Municipal de Saúde	08/05/2019 a 31/07/2019
535	José Luiz Carneiro Tinoco	3005	8	Médico Ortopedista	R$ 3.200,00	Secretaria Municipal de Saúde	23/05/2019 a 31/07/2019
536	Juliana Andressa Ferreira Gomes	3005	24/72	Técnica de Enfermagem	R$ 1.409,77	Secretaria Municipal de Saúde	23/05/2019 a 31/07/2019
537	Carlos Henrique de Oliveira dos Santos	3005	40	Artífice em Manutenção Predial	R$ 1.500,00	Secretaria Municipal de Saúde	23/05/2019 a 31/07/2019

ISMAEL GOMES DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A573DCB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO - ABRIL A DEZEMBRO 2019

CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 37, IX, DA CRFB/88, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL N°684/97, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, REPRESENTADO PELO PREFEITO ROGÉRIO RIENTE E OS CONTRATADOS ABAIXO ELENCADOS:

Nº DE CONTRATO	NOME	Nº PROCESSO	CARGA HORÁRIA	CARGO	SALÁRIO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
517	Melissa de Oliveira Pinto	2272	40	Recepcionista	R$ 998,00	Secretaria Municipal de Administração	15/04/2019 a 31/12/2019
516	Janaína Brito da Costa Silva	2272	40	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 998,00	Secretaria Municipal de Administração	12/04/2019 a 31/12/2019

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal de Mendes

EDUARDO VENTURA LOURES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9526F67F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO - MAIO A DEZEMBRO 2019

CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 37, IX, DA CRFB/88, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL N°684/97, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, REPRESENTADO PELO PREFEITO ROGÉRIO RIENTE E OS CONTRATADOS ABAIXO ELENCADOS:

Nº DE CONTRATO	NOME	Nº PROCESSO	CARGA HORÁRIA	CARGO	SALÁRIO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
534	Fábio dos Anjos Santos	2974	40	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 998,00	Secretaria Municipal de Administração	22/05/2019 a 31/12/2019

EDUARDO VENTURA LOURES
Secretário Municipal de Administração

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C60C864B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO – MAIO A DEZEMBRO 2019

CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 37, IX, DA CRFB/88, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL N°684/97, CELEBRADOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA LUIZA MATHIAS DE OLIVEIRA E OS CONTRATADOS ABAIXO ELENCADOS:

Nº DE CONTRATO	NOME	Nº PROCESSO	CARGA HORÁRIA	CARGO	SALÁRIO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
531	Leandro Argon Barros	2089	10	Facilitador de Oficina de Yoga	R$ 600,00	Secretaria Municipal de Assistência Social	08/05/2019 a 31/12/2019

ANA LUIZA MATIAS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8E623067

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO - ABRIL A JULHO 2019

CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 37, IX, DA CRFB/88, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL N°684/97, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, REPRESENTADO PELO PREFEITO ROGÉRIO RIENTE E OS CONTRATADOS ABAIXO ELENCADOS:

Nº DE CONTRATO	NOME	Nº PROCESSO	CARGA HORÁRIA	CARGO	SALÁRIO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
508	Natana Aparecida Alves dos Santos	1934	40	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 998,00	Secretaria Municipal de Educação	01/04/2019 a 17/07/2019
509	Tayani Teixeira Juvenal	1934	25	Professor II	R$ 1.598,58	Secretaria Municipal de Educação	01/04/2019 a 17/07/2019
510	Dejelaine Pereira Gomes	1934	40	Agente de Organização Escolar	R$ 998,00	Secretaria Municipal de Educação	05/04/2019 a 17/07/2019
511	Kátia Cristina Thomás de Oliviera	1934	40	Monitor de Transporte Escolar	R$ 998,00	Secretaria Municipal de Educação	09/04/2019 a 17/07/2019

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal de Mendes

ELLEN BARBOSA TAVEIRA DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2060804E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO - MAIO A JULHO 2019

CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 37, IX, DA CRFB/88, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL N°684/97, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, REPRESENTADO PELO PREFEITO ROGÉRIO RIENTE E OS CONTRATADOS ABAIXO ELENCADOS:

Nº DE CONTRATO	NOME	Nº PROCESSO	CARGA HORÁRIA	CARGO	SALÁRIO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
528	Rosilene Marcelino da Silva dos Santos	2487	25	Professor II	R$ 1.598,58	Secretaria Municipal de Educação	01/05/2019 a 17/07/2019
529	Larissa da Costa Tertuliano de Oliveira	2487	35	Professor II	R$ 2.238,01	Secretaria Municipal de Educação	10/05/2019 a 17/07/2019
532	Andressa Salvador Silva	2856	40	Agente de Organização Escolar	R$ 998,00	Secretaria Municipal de Educação	22/05/2019 a 17/07/2019

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal de Mendes

ELLEN BARBOSA TAVEIRA DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:95BA4C89

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO
CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO - MAIO A DEZEMBRO 2019

CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 37, IX, DA CRFB/88, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL N°684/97, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, REPRESENTADO PELO PREFEITO ROGÉRIO RIENTE E OS CONTRATADOS ABAIXO ELENCADOS:

Nº DE CONTRATO	NOME	Nº PROCESSO	CARGA HORÁRIA	CARGO	SALÁRIO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
533	Anderson Santana de Oliveira	2849	40	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 998,00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	20/05/2019 a 31/12/2019

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal de Mendes

JÚLIO CÉSAR MOREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CACF38BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO - ABRIL A DEZEMBRO 2019

CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 37, IX, DA CRFB/88, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL N°684/97, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, REPRESENTADO PELO PREFEITO ROGÉRIO RIENTE E OS CONTRATADOS ABAIXO ELENCADOS:

Nº DE CONTRATO	NOME	Nº PROCESSO	CARGA HORÁRIA	CARGO	SALÁRIO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
513	Camila Cristina Vilaça Werneck de Souza	2122	40	Recepcionista	R$ 998,00	Secretaria Municipal de Transporte	08/04/2019 a 31/12/2019
514	Eli dos Santos	2122	40	Vigia	R$ 998,00	Secretaria Municipal de Transporte	10/04/2019 a 31/12/2019
515	Marcio Coutinho Santos	2122	40	Vigia	R$ 998,00	Secretaria Municipal de Transporte	10/04/2019 a 31/12/2019

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal de Mendes

GLÁUCIA DE SOUZA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Transporte

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:00E8DFF9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.121, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Altera os itens B e C do Anexo I da Lei nº. 3.064/2019.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a **reposição da perda salarial** aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vassouras, extensivo aos inativos e pensionistas, nos termos do artigo nº 37, X da Constituição Federal e do artigo nº 91 da Lei nº 2.462 de 22 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Município de Vassouras), alterando os **itens B e C do Anexo I**, da Lei Municipal nº. 3.064 de 12/03/2019, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta lei, com base na aplicação da inflação (IPCA – IBGE), referente aos períodos de fevereiro a dezembro de 2016 (4,85%), janeiro a dezembro de 2017 (2,91%), totalizando **7,76%;**
Art. 2º - Fica concedido aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vassouras, extensivo aos inativos e pensionistas, alterando os **itens B e C do Anexo I**, da Lei Municipal nº 3.064 de 12/03/2019, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei **aumento no valor de 5%**, com base em aplicação reflexa da Lei Municipal nº 3.107 de 28 de maio de 2019, relativo aos servidores do Poder Executivo.
Art.3º - Os vencimentos dos cargos dos servidores da Câmara Municipal de Vassouras – RJ e os valores das funções gratificadas dos servidores da Câmara Municipal de Vassouras – RJ são os estabelecidos nesta lei.
Art.4º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos, por níveis, no **item A do Anexo I.**
Art. 5º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos por níveis e padrões, na tabela de vencimentos constante no **item B do Anexo I**, e a diferença entre os padrões corresponde a 3% (três por cento).
Parágrafo Único – A cada nível correspondente uma faixa de vencimentos, composta de 10(dez) padrões, designados alfabeticamente de A a J.
Art. 6º - O vencimento do servidor inativo é o constante do **item C do Anexo I**.
Art. 7º - Os valores relativos às funções gratificadas de preenchimento em confiança, integrante do grupo de Chefia e ou Assessoramento Intermediário – CAI, com símbolo próprio, para atender a encargos de chefia e ou assessoramento, serão os constantes no **item D do Anexo I** e serão reajustados somente quando reajustados os cargos em comissão.
Art. 8º - O valor relativo às funções gratificadas designadas, para atenderem os encargos de Gerente, é o constante no **item E do Anexo I** e serão reajustados somente quando reajustados os cargos em comissão.
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vassouras.
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de maio do corrente ano.

Vassouras, 01 de julho de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 327/2019 de autoria dos Vereadores.

ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão

NÍVEL	VENCIMENTO
CCCMV-00	7.000,00
CCCMV-01	4.500,00
CCCMV-02	4.450,00
CCCMV-03	3.000,00
CCCMV-04	2.640,00

Tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nivel	Nível Auxiliar e Médio									
I	2.060,34	2.122,15	2.185,81	2.251,39	2.318,93	2.388,50	2.460,15	2.533,96	2.609,98	2.688,28
II	1.822,57	1.877,25	1.933,56	1.991,57	2.051,32	2.112,86	2.176,24	2.241,53	2.308,78	2.378,04
III	1.257,68	1.295,41	1.334,27	1.374,30	1.415,53	1.458,00	1.501,74	1.546,79	1.593,19	1.640,99
	Nível Superior									
NS	3.248,99	3.346,46	3.446,85	3.550,26	3.656,77	3.766,47	3.879,46	3.995,85	4.115,72	4.239,20

Vencimento de Inativo

Inativo R$ 5.362,43 x (12,76%) = R$ 6.046,67

CAI – CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

Denominação	Símbolo	Valor R$
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - I	CAI - I	550,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - III	CAI - II	350,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - III	CAI - III	250,00

FG – FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação	Símbolo	Valor R$
Função Gratificada I	FG - I	1.500,00

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:80D7E454

